

Duquesne University

Duquesne Scholarship Collection

Antologia Espiritana

Anthologie Spiritaine

5-1-2010

08. PROTOCOLO ENTRE D. TRUFFET, VIGÁRIO APOSTÓLICO DAS DUAS-GUINÉS E O P. LIBERMANN, SUPERIOR GERAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA

Christian de Mare CSSp

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/anthologie-spiritaine-portuguese>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Repository Citation

de Mare, C. (2010). 08. PROTOCOLO ENTRE D. TRUFFET, VIGÁRIO APOSTÓLICO DAS DUAS-GUINÉS E O P. LIBERMANN, SUPERIOR GERAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA. Retrieved from <https://dsc.duq.edu/anthologie-spiritaine-portuguese/84>

This IV is brought to you for free and open access by the Anthologie Spiritaine at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Antologia Espiritana by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

8. PROTOCOLO ENTRE D. TRUFFET,
VIGÁRIO APOSTÓLICO DAS DUAS-GUINÉS
E O P. LIBERMANN,
SUPERIOR GERAL DOS MISSIONÁRIOS
DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA ²³⁹

Apresentamos aqui o Protocolo assinado entre D. Truffet²⁴⁰ e Libermann, no dia 18 de Março de 1847. Ele transcreve para o plano jurídico os grandes princípios do Memorando de 1846, com algumas correções de pouca importância.

O princípio orientador da sua elaboração é “a união santa e a harmonia perfeita” que deve reinar entre os membros duma Congregação e o bispo que os recebe para o desenvolvimento harmonioso da missão.

O chefe da missão é o bispo. Os missionários devem obedecer-lhe em tudo o que diz respeito ao apostolado. Mas a vida interna das comunidades cai sob a alçada do Superior Geral, que pode nomear um visitador local, com a autoridade de superior regional.

Estas normas cheias de sabedoria nem sempre serão respeitadas, mesmo durante a vida de Libermann. Teriam, contudo, evitado muitas confusões se tivessem sido mantidas e observadas escrupulosamente.

Vicariato Apostólico das Duas-Guinés
e
Missionários do Sagrado Coração de Maria

Evangelizare pauperibus misit me ²⁴¹(Lc 4, 18)

Nós, Bento Truffet, bispo de Gallipolis, Vigário apostólico das Duas-Guinés e Francisco Libermann, Superior Geral dos missionários do Sagrado Coração de Maria, para fundar e consolidar a Igreja Católica nas Duas-

²³⁹ ND IX, pg. 90-95.

²⁴⁰ Cf. índice onomástico.

²⁴¹ Tradução: “Enviou-me a anunciar a Boa Nova aos pobres”.

Congregação do Espírito Santo

Guiné, de acordo com as intenções da Santa Sé, estamos de acordo sobre os princípios e regulamentos seguintes:

I. - Princípios

1º Para o êxito da Missão, é necessário que esta seja provida de homens desapegados de si mesmos e consagrados a Jesus.

2º Estes obreiros zelosos devem encontrar em si mesmos e à sua volta os meios para perseverarem nas virtudes sacerdotais e no fervor da vida apostólica.

3º São necessárias uma união santa e uma perfeita harmonia: entre o Vigário apostólico e os Superiores da comunidade cujos membros se encontram sob as ordens deste; entre os membros da comunidade e a Casa Mãe; entre os membros da comunidade e os seus superiores imediatos e locais.

4º Os sacerdotes do Sagrado Coração de Maria, na Guiné, devem ser considerados sob estes dois pontos de vista: como missionários do Vicariato apostólico e como membros da Congregação do Sagrado Coração de Maria.

Como missionários, devem obedecer ao bispo a quem a Santa Sé confiou as Duas-Guinés; como membros da comunidade, têm direito a seguir a vida e a Regra dela, porque foi nessas condições que se consagraram ao apostolado.

5º Os afetos, as relações e os deveres que resultam desta dupla qualidade de missionários e de membros duma comunidade, embora diferentes, não são incompatíveis. Por isso, estes diferentes deveres devem ser respeitados e observados.

II. - Relações do Bispo com a Congregação

1º - A Congregação compromete-se a fornecer missionários ao Vicariato apostólico das Duas-Guinés, a pedido do bispo, consoante as necessidades da Missão e os recursos da Congregação, tendo em conta o número dos seus membros e as exigências dos seus outros compromissos.

2º - O Vigário apostólico encarregar-se-á da subsistência e da manutenção dos seus missionários.

Antologia Espiritana

3º - O Vigário apostólico reserva-se toda a integridade e toda a extensão dos poderes que recebeu da Santa Sé.

O Superior da Congregação não se atribui nenhum direito sobre a administração do Vicariato e sobre a atividade dos missionários em tudo o que toca ao ministério eclesiástico, às colocações, à disciplina canónica e litúrgica.

4º - O Superior Geral da Congregação conserva a sua plena autoridade sobre todos os membros da Congregação em tudo o que diz respeito à direção interna das comunidades, à perseverança e ao aperfeiçoamento ascético de cada missionário e às relações entre eles e os seus superiores locais.

Os superiores particulares, nomeados pelo Superior Geral para a direção das diversas comunidades, terão o mesmo poder dentro da circunscrição em que exercem o seu cargo; na gestão dos assuntos das suas respetivas comunidades dependerão do Superior Geral, como mandam as Regras da Congregação.

5º - O bispo compromete-se a não tomar nenhuma disposição, nem dar qualquer ordem tendente a abolir ou infringir gravemente, ou por um tempo notável, qualquer das Regras da Sociedade, sem antes se ter posto de acordo com o Superior Geral da Congregação sobre esse ponto em questão ou, em caso de urgência, sem se ter entendido com os superiores das comunidades interessadas.

Se houver desacordo entre o bispo e o Superior Geral, ambos, amigavelmente, apresentarão o problema à Sagrada Congregação da Propagação da Fé, cuja decisão, amigável e sem apelo, será considerada pelas duas partes como a expressão da vontade de Deus.

6º - Quando o Vigário apostólico quiser confiar um trabalho a um missionário, deslocá-lo ou dar-lhe uma nova colocação, enviar-lhe-á a sua carta através do superior da comunidade a que pertence o missionário, de maneira que o superior possa tomar conhecimento das ordens do bispo.

7º - O Superior Geral poderá nomear dentre o seus missionários um visitador geral, ao qual comunicará no todo ou em parte, a sua autoridade sobre todas as comunidades e todos os membros que as compõem, de maneira per-

Congregação do Espírito Santo

manente ou transitória, mas sempre e unicamente no que diz respeito à disciplina interna das comunidades, de acordo com a letra e o espírito da Congregação.

8º - O Superior Geral tem o direito de nomear e destituir os superiores locais de acordo com as Regras.

9º - O Bispo compromete-se a não estabelecer regras, nem a impor qualquer uso para a disciplina interna das comunidades sem o acordo dos superiores. Estes, por seu lado, são exortados a ceder aos desejos dele todas as vezes que, em perfeita consciência, não encontrem na sua proposta nada contrário à Regra nem ao bem espiritual dos indivíduos.

10º - Sem prejuízo do artigo 5º, o Bispo, e só ele, tem o direito de promulgar a disciplina da casa de estudos, fundada para os nativos no seu Vicariato apostólico, ou seja, a ele incumbe o dever de regulamentar as relações dos missionários com os alunos, no caso de a casa estar ao serviço exclusivo do Vicariato apostólico.

11º - Quando a Missão das Duas-Guinés for dividida em dois ou vários vicariatos, a casa destinada à aclimação dos missionários e à educação dos negros estará sob a direção coletiva de todos os Vigários apostólicos.

Cada Bispo interessado nomeará para esta casa um Diretor encarregado de representar a sua Missão. A nomeação do Superior far-se-á de acordo com o artigo 8º. O Superior não poderá por si mesmo fazer nenhuma operação importante e relativa ao bem da missão, sem a deliberação do conselho formado pelos membros nomeados pelos Bispos, e que terão, por conseguinte, voz deliberativa.

Este conselho é que decidirá como fazer a distribuição dos missionários pelos diversos vicariatos e a admissão dos alunos à casa de formação.

Embora o Bispo do lugar conserve os poderes que o direito comum reserva ao Ordinário sobre as comunidades existentes na sua circunscrição, não promulgará nenhum regulamento disciplinar para a casa, e não imporá nenhuma função aos diretores, nem aos missionários, sem a participação dos seus reverendíssimos colegas.

Antologia Espiritana

12º - Depois de dividida a Missão em vários vicariatos apostólicos, os quais irão colher os benefícios da aclimatação dos missionários e da educação dos jovens, cada vicariato deverá contribuir para as despesas da casa comum, na proporção das vantagens auferidas.

III. – Administração dos bens temporais

1º - O Vigário apostólico terá o seu Conselho para a distribuição de fundos da sua missão. Este conselho será composto por um membro nomeado pelo Bispo, outro nomeado pelo Superior da Congregação, e quando houver sacerdotes nativos independentes da Congregação, que deverão ter parte na distribuição dos fundos, o Bispo escolherá um terceiro membro para os representar no conselho.

2º - O objeto das deliberações deste conselho será, cada ano, uma repartição sábia dos fundos anuais para as necessidades ordinárias da Missão; para a pessoa do Bispo e para uma conveniente representação da sua dignidade episcopal; finalmente, para as necessidades extraordinárias não previstas, que deverão ser cobertas por um fundo de reserva.

O Conselho terá também que deliberar: sempre que se trate de desviar uma verba destinada a uma necessidade específica para acorrer a outra; sempre que se trate de alienar ou transferir um fundo permanente da Missão.

3º - O Vigário apostólico, com o seu Conselho, nomeará um procurador encarregado da gestão dos bens da Missão.

O procurador não poderá de maneira nenhuma por sua iniciativa dispor dos bens da Missão, mas unicamente de acordo com as determinações do bispo e do seu conselho, a não ser que o Vigário apostólico entenda que, em certas circunstâncias poderá outorgar-lhe mais ou menos margem de manobra para bem da gestão.

O procurador deve dar contas ao bispo e seu conselho da sua gestão e dos lançamentos ativos e passivos, pelo menos uma vez por ano e, além disso, sempre que o bispo lho pedir.

4º - Logo que a Santa Sé tiver procedido à divisão da Missão em dois ou

Congregação do Espírito Santo
.....

vários Vicariatos apostólicos, todos os bens destinados à formação do clero nativo e à formação cívica das populações negras se tornarão comuns a estes mesmos Vicariatos, pelo facto mesmo da sua ereção, mas sempre e unicamente de acordo com o seu destino primeiro. Se um Vigário apostólico não puder ou não quiser enviar candidatos para as casas comuns de formação clerical e civil, não poderá reclamar a sua parte dos rendimentos destas casas destinadas a serem possuídas sem divisão. Estes bens ou os rendimentos deles, no todo ou em parte, não poderão ser desviados do seu destino primeiro, que é a formação eclesiástica e civil dos negros, sem o consentimento formal e unânime de todos os Bispos com direito a dá-lo.

5º Os membros da Congregação que construíram, em Dakar, a casa de aclimação e de formação comprometem-se, por eles e por quem lhes suceda a nunca alienarem este fundo, e a nunca o aplicarem a outro destino, sem o consentimento formal e unânime de todos os superiores de missão que, pelos regulamentos acima estabelecidos, têm direito a beneficiar deste estabelecimento.

O Superior Geral compromete-se em seu nome e em nome dos seus sucessores e de toda a Congregação, a garantir o cumprimento deste artigo.

Se, no entanto, por circunstâncias imprevistas e violentas, estes bens viessem a cair em mãos estranhas à Congregação, a responsabilidade do Superior Geral deixaria pelo facto mesmo de estar vinculada a esses fundos ou à parte deles caída em mãos estranhas.

Amiens, 18 de Março de 1847.

F. LIBERMANN, padre
Sup. dos Missionários
do Sagrado Coração de Maria.

BENTO,
Bispo de Gallipolis,
Vigário apostólico das Duas-Guinés.